

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito
Federal nº 013/2011-STC, nos termos do Padrão
nº 07/2002.

Processo nº 480.000.561/2011

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 - SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda., doravante denominada Contratada, situada à SHC Sul, CL 402, Bloco A, Loja 27 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.641/0001-29, representada neste ato por Vinícius Pina Pinheiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5610034 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 933.816.116-15, na qualidade de Administrador e Sócio.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2010-HFA, fls.59/134, da Ata de Registro de Preços, fls.136/175, da Proposta de fls.184/186 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

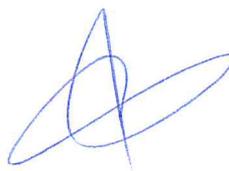
O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário para as instalações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2010-HFA, que, juntamente com a Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Preços nº 039/2010-HFA, fls.59/134, da Ata de Registro de Preços, fls.136/175, da Proposta de fls.184/186, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 732.097,00 (setecentos e trinta e dois mil e noventa e sete reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.



Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 45101

II - Programa de Trabalho: 04122010085178681

III - Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 300

6.2 - O empenho é de 732.097,00 (setecentos e trinta e dois mil e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00569, emitida em 10.11.201, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona - Da Garantia Técnica

O prazo de vigência da garantia dos mobiliários será de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada item.

Cláusula Décima - Da Garantia Financeira

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

11.4 - Indicar os locais e prazos em que deverão ser entregues os bens;

11.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato, desde que observadas as normas de segurança;

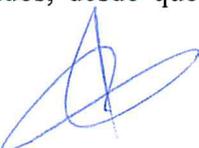
11.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

11.7 - Zelar pela segurança dos bens e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.8 - Manter os bens em local adequado a sua preservação e ao seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

11.9 - Promover os pagamentos devidos dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.10 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;



11.11 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos bens, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

12.4 - Na execução do objeto contratual, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

12.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, inclusive carga e descarga;

12.6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada nas dependências do CONTRATANTE.

12.7 - Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

12.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.9 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

12.10 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

12.11 - Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos no edital;

12.12 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

12.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação;

12.14 - Entregar os mobiliários e executar os demais serviços objetos do certame licitatório, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE;

12.15 - Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;

12.16 - Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pelo CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas desta substituição;



12.17 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

12.18 - Honrar sua proposta de preço e manter condição habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.19 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

12.20 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;

16.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sétima - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa



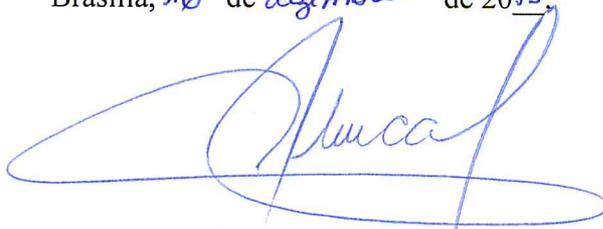
Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima - Do Foro

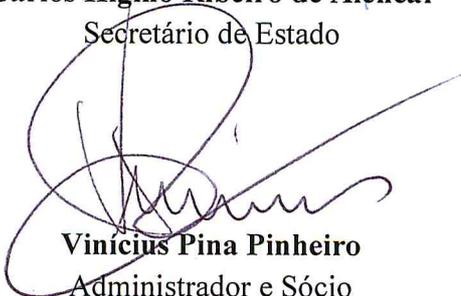
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado



Vinicius Pina Pinheiro
Administrador e Sócio

